LEI Nº 7.779, de 16 de dezembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública em favor da Paróquia Nossa Senhora das Graças e Santa Teresinha, na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pertencente ao patrimônio deste Município, situado à Rua Ângelo Varela, esquina com a Rua Souza Machado, no bairro de Tirol, Natal/RN, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As partes do bem de que se trata no caput, possuem as características seguintes:

Área: 254,45 m²;

Norte: Rua Ângelo Varela com parte de área de Praça com 21,25 m;

Sul: Rua Hemetério Fernandes com 21,10 m;

Leste: Parte de área de Praça com 9,90 m;

Oeste: Rua Souza Machado com 12,50 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Ângelo Varela esquina com a Rua Souza Machado.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à Paróquia Nossa Senhora das Graças e Santa Teresinha, organização religiosa sem fins lucrativos, para a construção de uma capela que atenderá a comunidade do Bairro de Tirol.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

§ 1º A Paróquia Nossa Senhora das Graças e Santa Teresinha deverá manter, às suas expensas, a manutenção da área remanescente da praça, de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

§ 2º A Paróquia Nossa Senhora das Graças e Santa Terezinha deverá custear a reforma da praça, contemplando parque infantil, academia da terceira idade, paisagismo, área de passeio e demais infraestruturas necessárias, com a supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 6º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

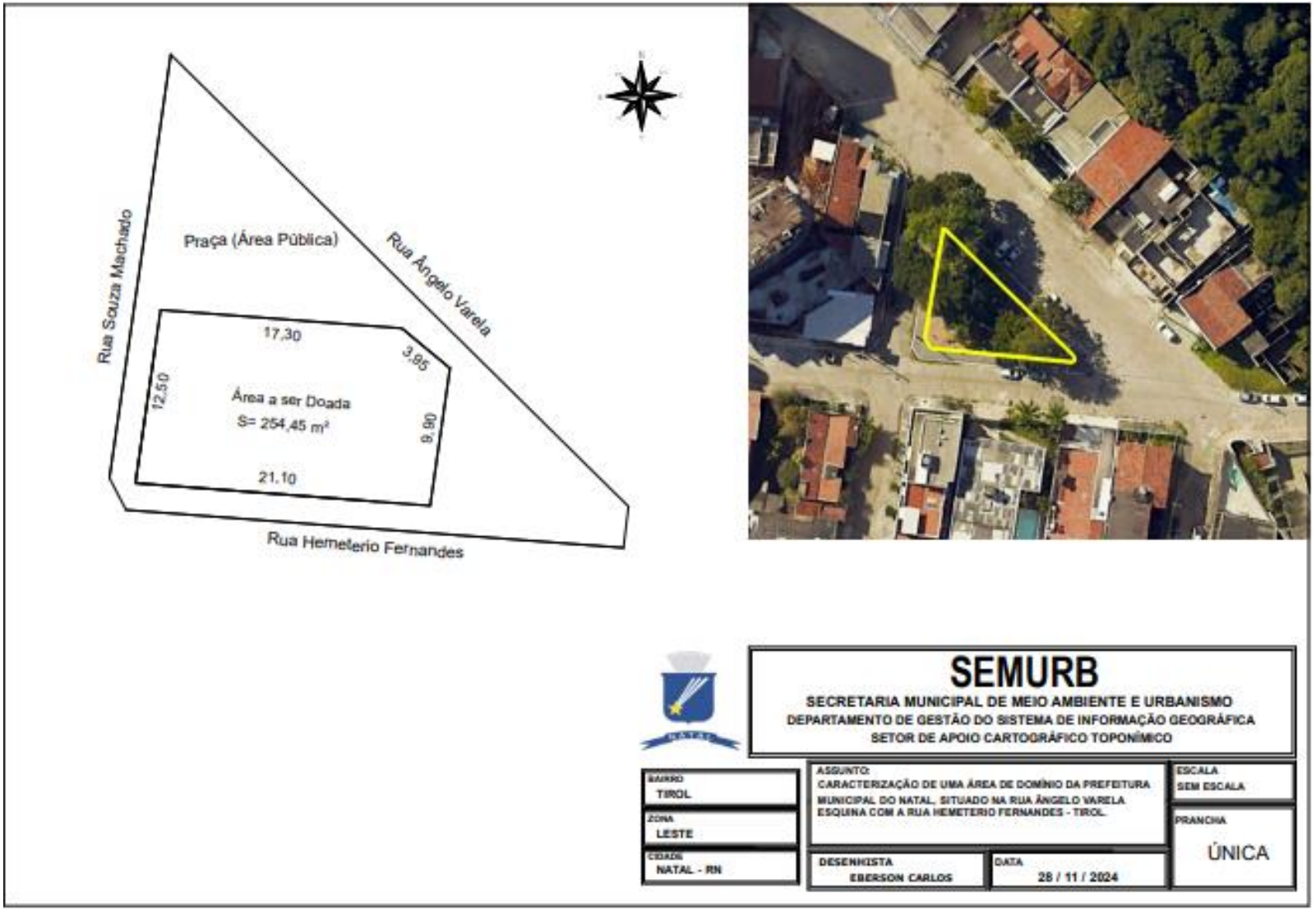
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 2024.

Eriko Jácome - **Presidente**
Aldo Clemente - **Primeiro Secretário**
Felipe Alves - **Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 17/12/2024
Autoria: Chefe do Executivo

ANEXO


Rua Souza Machado
Praça (Área Pública)
Rua Ângelo Varela
17,30
3,95
12,50
Área a ser Doada
S= 254,45 m²
9,90
21,10
Rua Hemeterio Fernandes
SEMURB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE APOIO CARTOGRÁFICO TOPONÍMICO
BAIRRO
TIROL
ZONA
LESTE
CIDADE
NATAL - RN
ASSUNTO:
CARACTERIZAÇÃO DE UMA ÁREA DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADO NA RUA ÂNGELO VARELA ESQUINA COM A RUA HEMETERIO FERNANDES - TIROL.
ESCALA
SEM ESCALA
PRANCHA
ÚNICA
DESENHISTA
EBERSON CARLOS
DATA
28 / 11 / 2024